



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO GP/TRT16 nº 014/2023.

São Luís/MA, abril de 2023

Dispõe sobre a regular distribuição de processos da competência do Pleno do TRT-16 ao Desembargador Presidente e ao Desembargador Vice-Presidente e Corregedor.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a ocorrência de equívocos em relação à definição de competência e distribuição de processos no âmbito da Presidência e da Vice-Presidência;

CONSIDERANDO a adequada hermenêutica a ser aplicada quanto ao Regimento Interno, art. 73, que dispõe: *“Art. 73. O sistema eletrônico de distribuição deverá contemplar o critério de sorteio aleatório entre os Desembargadores do Trabalho, excetuando o Presidente do Tribunal e o Vice-Presidente e Corregedor quanto aos processos de competência das Turmas, e observar, dentro de cada classe, a igualdade do número de processos distribuídos a cada Desembargador do Trabalho. Parágrafo Único. O exercício eventual do cargo de Presidente de Turma, nas ausências ou impedimentos dos seus titulares, não excluirá o Desembargador do Trabalho da participação na distribuição de processos.”* (Alterado pela RA nº 193/2017, publicada no DEJT de 17/08/2017);

CONSIDERANDO que forçosamente o dispositivo mencionado estabelece que o sistema eletrônico de distribuição deverá contemplar, inclusive, os Desembargadores Presidente e Vice-Presidente e Corregedor, excetuando-os, tão somente, quanto à distribuição dos processos de competência das Turmas, na forma regimental;

CONSIDERANDO que as deliberações sobre as exclusões dos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente e Corregedor do processo de distribuição do Tribunal têm sido fundamentadas em interpretação equivocada do Regimento Interno, art. 24, cuja redação não colide com a regra geral inserta no art. 73, da mencionada norma de regência;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONSIDERANDO, finalmente, que o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, art. 21, VI, preceitua que cabe ao Presidente realizar a distribuição dos processos aos Desembargadores do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no que prescreve o Regimento Interno, art. 73, que o sistema eletrônico de distribuição do Tribunal passe a contemplar o Desembargador Presidente e o Desembargador Vice-Presidente e Corregedor, no que se refere a todos os processos da competência do Tribunal Pleno, inclusive mandados de segurança e habeas corpus, excetuando, unicamente, a distribuição dos processos de competência das Turmas, na forma da norma de regência.

Art. 2º. Este ato entra em vigor, imediatamente, na data de a sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região